

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1010961-46.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização Exeqüente: AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE

BENS PRÓPRIOS CIDADE ARACY LTDA

Executado: Kelly Soares

Data da audiência: 27/01/2015 às 15:00h

Aos 27 de janeiro de 2015, às 15:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o preposto da autora, Pedro Bonta Pantoja, e seu advogado, Dr. Ruberlei Borges Vilarinho; a ré, desacompanhado de advogado. O patrono da autora exibiu carta de preposição (em papel) e solicitou prazo de 5 dias para enviá-la (arquivo digital) via e-SAJ, o que foi deferido pelo juiz, que restituiu a via impressa ao causídico. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) Para a satisfação do principal e acréscimos indicados na inicial (débito relativo às parcelas vencidas e vincendas), a requerida pagará à requerente o valor de R\$ 34.718,00, sendo R\$ 5.000,00 nesta data (pagamento mediante boleto bancário), de cujo valor a autora dá plena e irrevogável quitação, e o remanescente em 72 parcelas de R\$ 412,75 cada uma, vencendo-se a primeira em 25.02.2015, e as demais sempre no dia 25 dos meses subsequentes, valores a serem pagos mediante boletos bancários, que já foram expedidos e entregues pela autora à requerida. A cada ciclo mensal de 12 meses, o valor das parcelas supra sofrerá reajuste pelo IGPM-FGV. Os boletos das demais parcelas, serão remetidos, oportunamente, ao endereço residencial da requerida. 2) O não-pagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais, hipótese em que incidirá sobre o saldo devedor, multa de 2%, correção monetária e juros moratórios de 0,5% ao mês até a data do efetivo pagamento. 3) Custas processuais a cargo da requerida, que requereu os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Concedo à requerida os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Aguarde-se o cumprimento da avença, nos termos do art. 792, do CPC. Ao final do prazo do acordo, abra-se vista à autora para informar se recebeu a integralidade de seu crédito e se é caso de extinção nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Caso a exequente deixe de prestar essa informação, seu silêncio será interpretado como tendo havido pagamento integral, o que permitirá a extinção do processo nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra." - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . Eu, Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente(preposto Pedro):

Adv. Requerente:

Requerida: